



Comissão de Saúde

Informação

Projeto de Resolução n.º 1303/XIII/3.ª BE

Projeto de Resolução n.º 1461/XIII/3.ª PCP

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º n.º 1 do RAR, em reunião da Comissão de 3 de abril de 2018

-Recomenda a isenção de pagamento de taxas moderadoras, a comparticipação de medicamentos e o apoio no transporte não urgente para doentes com Esclerodermia

-Recomenda ao Governo que reforce a acessibilidade à saúde aos doentes com Esclerodermia

Comissão de Saúde

1. Os Deputados do BE e do PCP tomaram a iniciativa de apresentar os Projetos de Resolução (PJR) n.º 1303/XIII/3.^a e n.º 1416/XIII/3.^a ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).

2. O PJR n.º 1303/XIII/3.^a, do BE, deu entrada na Assembleia da República a 2 de fevereiro de 2018, tendo sido admitido a 7 de fevereiro, data em que baixou à Comissão de Saúde e o PJR n.º 1461/XIII/3.^a deu entrada a 29 de março, tendo sido admitido e baixado à Comissão a 03 de abril.

3. A discussão dos Projetos de Resolução n.º 1303/XIII/3.^a e n.º 1416/XIII/3.^a foi feita em conjunto, visto tratarem a mesma temática, e ocorreu nos termos seguintes:

O Deputado Moisés Ferreira apresentou o [PJR n.º 1303/XIII/3.^a](#), fazendo notar que esta doença crónica, a Esclerodermia, danifica «*o funcionamento dos sistemas respiratório, gastrointestinal e cardíaco, além de prejudicar a função renal*», é altamente incapacitante e tem elevada taxa de mortalidade. Estes doentes têm de ser seguidos toda a sua vida, sabendo-se, por informação prestada pela Associação Portuguesa dos Doentes com Esclerodermia, que muitos têm dificuldades económicas que condicionam o acesso aos cuidados de que necessitam. O uso dos transportes públicos está vedado a muitos doentes e o uso de transporte particular requer, muitas vezes, o apoio de uma segunda pessoa. Assim, o BE recomenda ao Governo que isente ou dispense de pagamento de taxas moderadoras os portadores desta doença, que lhes assegure o acesso pleno aos medicamentos e terapêuticas, comparticipando-os, e que lhes assegure também o acesso a transporte não urgente, previsto para cuidados de saúde prestados de forma prolongada e continuada.

A Deputada Carla Cruz apresentou o [PJR n.º 1461/XIII/3.^a](#), sublinhando que a esclerodermia é uma doença autoimune e que, do ponto de vista epidemiológico, a incidência da doença é de cerca de 10-20 casos por milhão, por ano, estimando-se que em Portugal existam cerca de 2500 doentes. Não há um tratamento específico e global, pelo que tem de ser prescrita a medicação caso a caso, necessitando estes doentes de tratamentos regulares, que são bastante onerosos com as idas constantes ao médico. Recordou que o PCP defende a revogação das taxas moderadoras para todos, qualquer que seja a sua condição económica, mas como tal ainda não se verificou, o PJR propõe a isenção das taxas moderadoras para estes doentes, bem como o acesso

Comissão de Saúde

aos medicamentos e terapêuticas mais adequadas e também que seja assegurado o transporte não urgente de doentes.

O Deputado José António Silva, reconhecendo que esta é uma doença com características próprias, entende que ela devia estar englobada numa proposta global para as doenças crónicas, e não ser tratada de forma parcelar e casuística. Embora considere o PJR do PCP mais conseguido, irá votar favoravelmente os dois Projetos de Resolução com as respetivas recomendações.

A Deputada Catarina Marcelino disse que a questão é sensível, pois os doentes com esclerodermia sofrem muito e procuram os serviços de saúde muitas vezes. Entende que a doença deve ser avaliada quanto ao tratamento, transporte de doentes e às taxas moderadoras. A esclerodermia encontra-se dentro do quadro das doenças raras, mas devia ser olhada numa perspetiva mais ampla.

A Deputada Carla Cruz disse que os sucessivos governos, incluindo o atual, não elaboraram ainda um estatuto de doença crónica, embora disponham de todos os instrumentos para fazer um quadro regulador e enquadrador das doenças raras. Enquanto não existe, o PCP não pode ignorar os problemas, pelo que traz à discussão aquelas situações que lhe parece mais prementes.

O Deputado Moisés Ferreira esclareceu que a melhor forma de garantir que estas pessoas não abandonem o tratamento é fazer o que o BE propõe e, se a solução for apresentar recomendações caso a caso, é assim que continuará a proceder.

4. Os Projetos de Resolução n.º 1303/XIII (3.ª) BE e n.º 1461/XIII (3.ª) PCP foram objeto de discussão na Comissão de Saúde, em reunião de 3 de abril de 2018.

5. A informação relativa à discussão dos PJR 1303/XIII (3.ª), do BE e n.º 1461/XIII (3.ª) PCP será remetida ao Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 3 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José Matos Rosa)

